



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 4.680 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

De autoria do Vereador Glaucio Luis Costa Ton.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A DEMARCAR ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM (HOTÉIS, HOSPEDAGENS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES), HOSPITAIS, CLÍNICAS E ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON OCTAVIANI - Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Município de Agudos, através do Setor de Trânsito, proceder à pintura de faixa e instalação de placas indicando área restrita para embarque e desembarque em frente a estabelecimentos do ramo de hotelaria (Hotéis, Hospedagens, Albergues, Pousadas e Similares), Hospitais, Clínicas, Escolas Públicas e Particulares, no âmbito do Município de Agudos.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Outubro de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 17/10/14
Pág. 29 Jornal SC - BRASIL